



**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 14/2017  
DE 01 DE SETEMBRO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO,  
ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
POLÍTICAS PÚBLICAS DE  
JUVENTUDE DE AQUIDABÃ E  
DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, no** uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, órgão autônomo, colegiado de caráter consultivo da Política Municipal de Juventude, integrante da estrutura básica da Coordenadoria ou Departamento de Políticas Públicas de Juventude, que tem por finalidade:

- I - promover o controle social das políticas públicas de juventude;
- II - assegurar os direitos da juventude;
- III - formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;
- IV - fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil;
- V - fortalecer a autonomia, organização e participação social da juventude.

**Parágrafo único.** Fica assegurado que toda política pública de juventude do Governo Municipal antes de sua implantação deverá ser consultada ao Conselho Municipal de Juventude.



**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, no desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, observará os seguintes princípios:

- I - o compromisso com a efetivação dos direitos sociais da juventude;
- II - o respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- III - o caráter público das discussões, processos e resoluções;
- IV - o respeito à identidade e à diversidade da juventude;
- V - a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;
- VI - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido que as reuniões do conselho da juventude da cidade de Aquidabã Sergipe serão públicas, onde o conselho no final de cada reunião receberá as sugestões dos jovens participantes, ato contínuo elaborará um relatório que depois de lido e aprovado pela maioria do conselho passará a ser documento de compromisso a ser cumprido pelo conselho.

**Art. 3º** Ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude compete:

- I - propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política estadual de juventude;
- II - apoiar a Coordenadoria/Departamento Municipal de Políticas Públicas de Juventude na articulação com outros órgãos e entidades da administração pública municipal, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns para execução de políticas públicas de juventude;
- III - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;



**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
GABINETE DO PREFEITO**

- IV - apresentar propostas de políticas públicas e de outras iniciativas que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;
- V – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- VI - organizar e realizar junto a Coordenadoria/Departamento a Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude;
- VII - instalar câmaras temáticas, quando se fizer necessário;
- VIII - fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será constituído de 09 (nove) Conselheiros titulares, e seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

I – 09 (nove) Conselheiros do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Coordenadoria/Departamento de Juventude;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Ação Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- e) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Esporte e Lazer;
- f) 01 (um) representante do Departamento Municipal da Cultura e Turismo;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

II – 09 (nove) Conselheiros da Sociedade Civil, observada a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante do Movimento ou Organização da Juventude do Campo;
- b) 01 (um) representante do Movimento ou Organização Estudantil;
- c) 01 (um) representante do Movimento ou Organização Cultural;
- d) 01 (um) representante do Movimento ou Organização do Meio Ambiente;



**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
GABINETE DO PREFEITO**

- e) 01 (um) representante do Movimento ou Organização da Juventude Religiosa;
- f) 01 (um) representante do Movimento ou Organização da Juventude Esportiva;
- g) 01 (um) representante do Movimento ou Organização da Defesa à Mulher, Diversidade sexual e Negro;

§ 1º Os Conselheiros, e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal serão designados por ato do Prefeito do Município, após indicação dos titulares dos Órgãos ou Entidades a quem estejam vinculados.

§ 2º Os Conselheiros, e seus respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil serão designados por ato do Prefeito do Município, após eleição a ser disciplinada em regulamento.

§ 3º O mandato dos Conselheiros eleitos e de seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude exercerão função de relevante interesse público, não remunerado.

§ 5º As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude deverão correr à conta de dotações orçamentárias da Coordenadoria/Departamento Municipal de Políticas Públicas de Juventude.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua instalação.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno de que trata o *caput* deste artigo disciplinará a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, em especial, o processo eleitoral para escolha dos seus membros representantes da Sociedade Civil, do seu Presidente e Vice Presidente.



**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
GABINETE DO PREFEITO**

- e) 01 (um) representante do Movimento ou Organização da Juventude Religiosa;
- f) 01 (um) representante do Movimento ou Organização da Juventude Esportiva;
- g) 01 (um) representante do Movimento ou Organização da Defesa à Mulher, Diversidade sexual e Negro;

§ 1º Os Conselheiros, e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal serão designados por ato do Prefeito do Município, após indicação dos titulares dos Órgãos ou Entidades a quem estejam vinculados.

§ 2º Os Conselheiros, e seus respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil serão designados por ato do Prefeito do Município, após eleição a ser disciplinada em regulamento.

§ 3º O mandato dos Conselheiros eleitos e de seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude exercerão função de relevante interesse público, não remunerado.

§ 5º As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude deverão correr à conta de dotações orçamentárias da Coordenadoria/Departamento Municipal de Políticas Públicas de Juventude.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua instalação.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno de que trata o *caput* deste artigo disciplinará a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, em especial, o processo eleitoral para escolha dos seus membros representantes da Sociedade Civil, do seu Presidente e Vice Presidente.



**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** A Coordenadoria/Departamento de Juventude caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, em 01 de setembro de 2017.

  
**FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA**

Prefeito Municipal